



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
06/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos veículos escolares no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública no Município de Campo Mourão

§ 1º As câmeras deverão ser posicionadas de forma a registrar imagens do interior do veículo, garantindo a visualização dos corredores, assentos e porta de entrada.

§ 2º O equipamento deverá permanecer em funcionamento durante todo o período em que o veículo estiver em serviço.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser utilizadas exclusivamente para:

I – garantir a segurança dos alunos, motoristas e monitores;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

II – auxiliar na apuração de eventuais ocorrências ou denúncias;

III – resguardar o patrimônio público e privado.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, mediante solicitação formal, preservando a privacidade dos usuários conforme a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos para a instalação, manutenção e fiscalização do sistema de monitoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 10:40:49
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Campo Mourão, como medida de segurança, prevenção e proteção aos alunos, motoristas, monitores e ao patrimônio público.

O transporte escolar envolve diariamente crianças e adolescentes, público que demanda atenção especial do Poder Público, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à proteção integral. Nesse contexto, a adoção de sistemas de monitoramento contribui significativamente para a prevenção de situações de violência, bullying, assédio, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do serviço.

Além do caráter preventivo, as câmeras possibilitam a apuração adequada de eventuais denúncias ou incidentes, assegurando transparência, imparcialidade e respaldo tanto para os estudantes quanto para os profissionais responsáveis pelo transporte, evitando acusações indevidas e garantindo maior tranquilidade no exercício de suas funções.

A proposta respeita a privacidade dos usuários ao restringir o acesso às imagens exclusivamente às autoridades competentes, mediante solicitação formal, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados e à intimidade das pessoas.

Por fim, ao prever a regulamentação pelo Poder Executivo e a utilização de dotações orçamentárias próprias, o Projeto assegura viabilidade técnica e administrativa à sua implementação, sem comprometer a continuidade do serviço público.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se de relevante interesse público, voltada à proteção da comunidade escolar, à melhoria da qualidade do transporte escolar e ao fortalecimento das políticas de segurança no âmbito municipal, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação por esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 10:41:12
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

